

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/126 DA COMISSÃO**  
**de 29 de janeiro de 2020**

**que fixa o montante máximo da ajuda à armazenagem privada de azeite no âmbito do concurso aberto pelo Regulamento de Execução (UE) 2019/1882**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1370/2013 do Conselho, de 16 de dezembro de 2013, que determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 4.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea a),

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho <sup>(2)</sup>, nomeadamente o artigo 18.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2019/1882 da Comissão <sup>(3)</sup> abriu um concurso para a armazenagem privada de azeite.
- (2) Com base nas propostas recebidas no subperíodo de concurso com termo em 27 de janeiro de 2020, a quantidade máxima global a armazenar, os custos estimados da armazenagem e outras informações pertinentes sobre o mercado, é conveniente fixar o montante máximo da ajuda à armazenagem de 150 521,66 toneladas de azeite por um período de 180 dias, a fim de mitigar a difícil situação do mercado.
- (3) A fim de garantir a eficácia da medida, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.
- (4) O Comité para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas não emitiu parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Para as propostas apresentadas no âmbito do concurso aberto pelo Regulamento de Execução (UE) 2019/1882 durante o subperíodo com termo em 27 de janeiro de 2020, o montante máximo da ajuda concedida à armazenagem privada de azeite é o seguinte:

- a) 0,88 EUR por tonelada por dia de azeite extra virgem;
- b) 0,88 EUR por tonelada por dia de azeite virgem;
- c) 0,88 EUR por tonelada por dia de azeite lampante.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

<sup>(1)</sup> JO L 346 de 20.12.2013, p. 12.

<sup>(2)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.

<sup>(3)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2019/1882 da Comissão, de 8 de novembro de 2019 (JO L 290 de 11.11.2019, p. 12).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de janeiro de 2020.

*Pela Comissão*  
*Em nome da Presidente*  
María Ángeles BENÍTEZ SALAS  
*Diretora-Geral em exercício*  
*Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural*

---